

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e nas Instruções Normativas MINC nº 10/2023 e 17/2024 - IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade e de Desburocratização que visa a concessão de premiações a agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a premiação de agentes culturais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste Edital é a premiação a agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2.2. Serão distribuídos 23 (vinte e três) prêmios culturais, divididos nas categorias e valores conforme Anexo I.

2.3. Havendo disponibilidade financeira e interesse público o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB.

3. DAS PREMIAÇÕES

3.1. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Santa Cruz do Rio Pardo registrando e compartilhando a memória cultural e artística.

3.2. As propostas inscritas serão objeto de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições estabelecidas neste Edital, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

4. VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1. Cada premiação receberá o valor descrito no Anexo I, o valor total deste edital é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.31.00	Ficha 644	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
3.3.90.36.00	Ficha 642	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00	Ficha 641	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.52.00	Ficha 643	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei Federal 14.903/2024.

4.4. Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao agente cultural não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4.5. Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária oficial, deduzidas as taxas de transações bancárias.

4.6. Mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados mais inscritos, respeitada a classificação de cada categoria.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O agente cultural é toda pessoa física, jurídica ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços

culturais, entre outros.

5.2. O agente cultural pode ser:

- a. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- b. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP), microempresas (ME), empresa de grande porte e etc.);
- c. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc), constituição há mais de 2 (dois) anos;
- d. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

6.2. Façam parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura;

I. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV. Sejam servidores municipais;

V. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição poderá ser realizada de forma presencial ou online, no período de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2024.

7.2. A inscrição de forma presencial deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente e categoria de inscrição, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro,.

7.3. A inscrição online pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar identificação do proponente, nome do projeto, no corpo do e-mail deverá conter a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

7.4. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Documentos pessoais do proponente RG e CPF ou CNH (se pessoa física);
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (se pessoa jurídica);
- IV. Currículo/Portifólio do proponente;
- V. Documentos que comprovem experiência profissional na avaliação ou aprovação de projetos culturais conforme critérios de seleção na área principal escolhida, se houver. Serão considerados como comprovante de Currículo/Portifólio de atividades artístico-culturais para seleção de agentes culturais:
 - a. Relato das suas atividades ao longo dos últimos 05 (cinco) anos e em ordem cronológica;
 - b. Listagem de participação em eventos, premiações, entre outros;
 - c. Fotos, matérias de jornal, sites, blogs, revistas ou sites, folders, programas e afins; Contratos de prestação de serviço;
 - d. Declarações assinadas por outros artistas ou instituições, onde reconheçam a atuação do grupo ou artista;
 - e. Material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros), página da internet;
 - f. Depoimentos em programas, convites para participar de eventos;
 - g. Cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades ecoletivos culturais e escolas;
 - h. Até 02 (duas) fotografias autorais ou até 02 (duas) músicas autorais, no caso de inscrição em premiação no item música e item fotografia. Em caso de seleção, apenas 01 (uma) foto ou 01 (uma) música inscrita será premiada;
 - i. Outros que julgar importante.
- VI. Documentos pessoais do proponente RG e CPF ou CNH (se pessoa física);

- VII. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (se pessoa jurídica);
- VIII. Atos constitutivos, contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (se pessoa jurídica);
- IX. Ata de eleição atualizada (nos casos de organizações da sociedade civil);
- X. Comprovante de residência atualizado, vencimento máximo de 90 (noventa) dias, servirão como comprovante de residência, contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de locação, declarações emitidas por órgãos públicos, ou declaração assinada pelo agente cultural.
- 7.5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
 - Que se encontrem em situação de rua.
- 7.6. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual e conteúdo dos arquivos e informações.
- 7.7. Realizada a inscrição não será permitida a alteração ou edição da mesma.
- 7.8. A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Semnário Oficial do Município.
- 7.9. As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

8.1. Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas, de pessoas LGBTQIAPN, de pessoas com deficiência, de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023.

8.2. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital de premiação realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, nos termos art. 6º, incisos I, II e III, § 3º da

Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, de no mínimo:

- a. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
- c. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

8.3. A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

8.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

I. Pessoa negra (pretas e pardas): Autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo;

II. Indígena: Autodeclaração de que trata o Anexo II; apresentar documentos que comprovem a ascendência indígena; Carta de recomendação emitida por liderança indígena, seja ela uma personalidade ou um ancião reconhecido; Registro de Nascimento Indígena (Rani), documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); Fotos e memorial sobre sua trajetória pessoal e ligação com a cultura indígena.

III. Pessoa com deficiência: Autodeclaração de PCD de que trata o Anexo II; apresentar laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

8.5. Para fins de verificação da autodeclaração poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I. Procedimento de heteroidentificação;

II. Solicitação de carta consubstanciada;

III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

8.6. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência;

II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança;

III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência; e Outras formas de composição que garantam o protagonismo de

pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

IV. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima e preencher a autodeclaração, conforme Anexo III.

9. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

9.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10. REMANEJAMENTO DAS COTAS

10.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.2. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

11. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

11.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

11.2. Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

12. RECURSO PARA COTAS

12.1. Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que forem desclassificados poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 20.1, o qual deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente e categoria de inscrição, identificado como RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro ou pelo e-mail: cultura1@santacruzdoripardo.sp.gov.br,

no assunto deverá constar RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

13. ETAPAS DO EDITAL

13.1. A seleção das premiações será submetida a este Edital e será composta das seguintes etapas:

13.2. Inscrição: fase de inscrição e entrega dos documentos conforme item 7.4;

13.3. Análise de mérito cultural: fase de análise do critérios de pontuações e documentação que será realizada pela Comissão Julgadora; e

13.4. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 18.

14. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

14.1. Serão consideradas aptas as inscrições que venham acompanhadas com todos documentos em conformidade com as exigências deste Edital.

14.2. Serão inaptas as inscrições nas seguintes situações:

a. Não vier acompanhada da documentação exigida no Edital, conforme o item 7.4. que apresentar comprovante de residência que esteja vencido ou que tenham informações inválidas.

b. certidões de pessoa jurídica com validade expirada.

c. documentos falsificados ou adulterados.

d. propostas que não se enquadrem nas categorias definidas pelo Edital no Anexo I.

e. Declaração para participação em cotas (negros, indígenas, PCD) e que não apresentarem a devida comprovação documental.

f. Ausência de assinatura no formulário de inscrição (Anexo II) ou envio do formulário sem o preenchimento completo dos campos obrigatórios;

g. que apresentem conteúdo discriminatório, seja por preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão automaticamente desclassificadas.

15. DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO

15.1. Os proponentes desclassificados ou inabilitados terão 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 20.1, em envelope lacrado com etiqueta de identificação do agente e categoria de inscrição, identificado como RECURSO DESCLASSIFICADO, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua

Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou online, pelo e-mail: cultura1@santacruzodoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar RECURSO DESCLASSIFICADO, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF. Os recursos serão apreciados pela Comissão Julgadora, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site, a listagem inscritos que tiveram seus recursos deferidos.

16. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

16.1. Etapa da Análise do Mérito consiste na apreciação dos critérios de pontuação e documentação que será realizada pela Comissão Julgadora.

16.2. A Comissão Julgadora será composta por pareceristas externos contratados.

16.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- I. tiverem interesse direto na matéria;
- II. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- IV. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

16.4. Os participantes serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos, conforme critérios apresentados abaixo:

Os participantes serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos, conforme critérios apresentados abaixo: TEMPO DE EXPERIÊNCIA	Pontuação
Experiência comprovada igual a 4 anos	5
Experiência comprovada de 04 a 10 anos	10
Experiência comprovada igual ou superior a 10 anos	15

NÍVEL DE FORMAÇÃO	Pontuação
Cursos livres	10
Cursos técnicos	15

Graduação	20
Pós-Graduação/Especialização	25
Mestrado	30
Doutorado	35

EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO DE GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS	Pontuação
Experiência comprovada em nível – Municipal	5
Experiência comprovada em nível – Estadual	10
Experiência comprovada em nível – Nacional	15

PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	Pontuação
Experiência comprovada em nível – Municipal	5
Experiência comprovada em nível – Estadual	10
Experiência comprovada em nível – Nacional	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	80

16.5. Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação por ações de afirmativas conforme art. 10 e 11 da Instrução Normativa nº 5/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme critérios abaixo especificados:

BONIFICAÇÕES OU CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS	Pontuação
Agente cultural do gênero feminino / Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres e Agente Cultural LGBTQIAPN+, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo pessoas LGBTQIAPN+	5
Agente cultural negro, indígena, povos e comunidades tradicionais / Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras, indígenas, povos e comunidades tradicionais	5

Agente cultural com deficiência / Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de pessoas com deficiência ou Agente Cultural idoso / Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de pessoas idosas	5
Agente cultural residente em regiões de menor IDH / Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH ou Agente Cultural de outro grupo vulnerabilizado socialmente, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo outros grupos vulnerabilizados socialmente	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA	20

16.6. Os critérios gerais são eliminatórios, sendo que o Agente Cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado.

16.7. As bonificações ou critérios diferenciados de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

16.8. Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 (trinta) pontos.

16.9. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

16.10. Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: formação, experiência no segmento principal, experiência como artista, experiência na aprovação de projetos e experiência em múltiplas áreas de atuação.

16.11. O resultado com a lista dos inscritos selecionados, por nível de qualificação, será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Semanário Oficial do Município.

16.12. Cada inscrição será avaliada por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do inscrito.

16.13. Serão selecionados os inscritos que obtiverem a maior pontuação.

16.14. Os inscritos selecionados serão convocados para a fase de Habilitação.

16.15. Os inscritos selecionados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação.

16.16. Após a divulgação do resultado preliminar, os agentes culturais poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 20.1, de forma presencial, deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente e categoria de inscrição,

identificado como RECURSO NÃO SELECIONADO, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou online, pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar RECURSO NÃO SELECIONADO, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

16.17. A Comissão Julgadora é soberana e de sua decisão não cabe interposição de novo recurso.

17. REMANEJAMENTO DE VAGAS

17.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

- a. Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos inscritos com maior pontuação geral.
- b. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

18. ETAPA DE HABILITAÇÃO

18.1. O Agente Cultural responsável pela inscrição selecionada, após a publicação do resultado e análise dos recursos de análise de mérito cultural, deve apresentar em envelope lacrado com etiqueta de identificação do agente cultural e categoria de inscrição, identificado como HABILITAÇÃO, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou online, pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar HABILITAÇÃO, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, os seguintes documentos:

18.2. Se o agente cultural for pessoa física:

- a. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- b. Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- c. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- d. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente. Se o proponente for pessoa física a conta corrente precisa estar vinculada ao CPF, se o proponente for pessoa jurídica a conta corrente cadastrada precisa estar vinculada ao CNPJ.

18.3. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- a. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- b. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- c. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.
- g. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ): Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União em nome do representante do grupo;
- h. Se o agente cultural Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- i. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- j. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

18.4. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

18.5. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse da premiação e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18.6. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos inscritos.

18.7. Contra a decisão da fase de habilitação, após a divulgação do resultado, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 20.1, de forma presencial, deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente e categoria de inscrição, identificado como RECURSO INABILITADO, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou online, pelo e-mail: cultura1@santacruzdoripardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar RECURSO INABILITADO, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

18.8. . A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe interposição de novo recurso.

18.9. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade indicada no formulário de inscrição.

19. DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

19.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

19.2. Não receberão recursos públicos os agentes culturais que se encontrem inadimplentes com o Ente Municipal e o Ente Federal.

19.3. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber duas ou mais premiações, em um período de 12 (doze) meses, mesmo que selecionados em Editais diferentes.

19.4. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte do agente cultural selecionado, o prêmio será destinado a outro classificado, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

19.5. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final.

19.6. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

19.7. Em caso de representante de "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco ou preferencialmente Banco do Brasil, de acordo com o Anexo V Recibo de Premiação Cultural, tendo a pessoa inscrita e representante como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou deterceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

20. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

20.1. O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS	DATAS (2024)
Período de inscrições	18/11/2024 a 02/12/2024
Publicação resultado avaliação de mérito cultural	05/12
Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural	06/12 a 10/12

Publicação do resultado dos recursos	11/12
Prazo para envio dos documentos de habilitação	12/12 a 14/12
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	16/12 a 18/12
Início dos pagamentos	19/12 a 20/12

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Semanário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo e nas mídias sociais oficiais.

21.2. Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Cultura, pelo email: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br.

21.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.7. Fazem parte do presente Edital:

- Anexo I - Categorias;
- Anexo II – Formulário de Inscrição;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Representação;
- Anexo IV – Declaração de Residência;
- Anexo V - Minuta do Recibo de Premiação Cultural;
- Anexo VI – Formulário de interposição de recurso.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SECRETARIA DE CULTURA